



Serviço Público Federal

 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 88, de 05 de fevereiro de 2024.

 (Aditivo à
 Portaria
 Inmetro/Dimel
 n.º
 186/2010)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 157/2022; e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.012162/2023-20 e do Sistema Orquestra n.º 2760305,

resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela 1 do item 4 Características Metrológicas, da Portaria Inmetro/Dimel n.º 186, de 29 de julho de 2010, que aprova a família de modelos BC de instrumentos de pesagem não automáticos, de equilíbrio automático, eletrônicos, digitais, classe de exatidão III, marca BC BALANÇAS CHIALVO, que passa a ter a seguinte redação:

Tabela 1 – Características Metrológicas dos modelos da família BC

Modelo	BC xxx (faixa simples)	BC xxx (múltiplas divisões)	BC xxx (múltiplas faixas)
Carga Máxima (Max)	$30.000 \text{ kg} \leq \text{Max} \leq 240.000 \text{ kg}$	$30.000 \text{ kg} \leq \text{Max}_i \leq 240.000 \text{ kg} (*)$	$30.000 \text{ kg} \leq \text{Max}_i \leq 240.000 \text{ kg} (*)$
Valor de Divisão Real (d)	$d \geq 10 \text{ kg}$	$d_i \geq 10 \text{ kg} (*)$	$d_i \geq 10 \text{ kg} (*)$
Valor de Divisão de Verificação (e)	$e \geq 10 \text{ kg}$	$e_i \geq 10 \text{ kg} (*)$	$e_i \geq 10 \text{ kg} (*)$
Carga Mínima (Min)	20.e	$20.e_i (*)$	$20.e_1$
Número de Valores de Divisão de Verificação (n) = Max/e	$n \leq 10.000$	$n_i \leq 10.000 (*)$	$n_i \leq 10.000 (*)$
Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga	4 m a 60 m x 1 m a 6 m	4 m a 60 m x 1 m a 6 m	4 m a 60 m x 1 m a 6 m
Faixa de Temperatura	- 10 °C / 40 °C	- 10 °C / 40 °C	- 10 °C / 40 °C
Classe de Exatidão	III	III	III

Nota: Nos modelos BC xxx, o "x" pode representar qualquer variável alfanumérica, desde que as características metrológicas do modelo estejam de acordo com a Tabela 1, acima.

Art. 2º Alterar o item 5 Descrição Funcional da Portaria Inmetro/Dimel n.º 186/2010, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, para pesagem de veículos rodoviários ou ferroviários, com as seguintes características construtivas:

5.1 Dispositivo de equilíbrio de carga: contendo até 24 células de carga e até 3 caixas de junção (opcionais).

5.2 Dispositivo receptor de carga: do tipo plataforma em aço, concreto ou híbrida (concreto e aço) e opcionalmente construída com trilhos.

5.3 Dispositivo indicador: Dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital (módulo de um IPNA), de modelo aprovado pelo Inmetro, conforme portaria de aprovação pertinente, com número máximo de valores de divisão de verificação (n) max, menor ou igual ao valor de "n" obtido da relação $(n = \text{Max}/e)$ dos modelos de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA) a que se refere a presente portaria.

5.4 Podendo ser de faixa simples, com até 2 divisões (para instrumentos de múltiplas divisões) ou com até 2 faixas (para instrumentos de múltiplas faixas). (NR)

Outros dispositivos:

Conforme descritos na Portaria Inmetro/Dimel n.º 186/2010, com adendo na Portaria Inmetro/Dimel n.º 208/2019.

Condições Particulares de Construção, Instalação, Utilização:

Conforme descritas na Portaria Inmetro/Dimel n.º 186/2010, com adendo na Portaria Inmetro/Dimel n.º 208/2019.

Figuras:

Conforme anexadas na Portaria Inmetro/Dimel n.º 186/2010, com adendo na Portaria Inmetro/Dimel n.º 208/2019.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro /Dimel n.º 186, de 29 de julho de 2010 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
08/02/2024, ÀS 18:44, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1725384** e o código CRC **7986CE4A**.

